**RESOLUÇÃO CONSEAC 12/2025**

**APROVA O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA DE DADOS EM SAÚDE, MESTRADO, MODALIDADE EDUCAÇÃO PRESENCIAL, DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

A Presidente do Conselho Acadêmico – CONSEAC, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF e em cumprimento à deliberação do conselho em 21 de maio de 2025, constante do Parecer e Processo CONSEAC 14/2025, baixa a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1.º** Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde, Mestrado, modalidade educação presencial, da Universidade São Francisco – USF, conforme anexo.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 3.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 21 de maio de 2025.

Patrícia Teixeira Costa
**Presidente**

*Anexo à Resolução CONSEAC 12/2025*

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA DE DADOS EM SAÚDE, MESTRADO

## TÍTULO I
## DA CARACTERIZAÇÃO

**Art. 1.º** O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde da Universidade São Francisco – USF regulamenta-se por este instrumento.

**Art. 2.°** O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde tem como área de concentração a Ciência de Dados da Saúde, tal como ocorre no cotidiano, nas dimensões social, educacional, cultural, econômica, política, do trabalho e da saúde.

**Parágrafo único.** O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde compreende o curso de Mestrado.

**Art. 3.°** O curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde compreende atividades de naturezas diversas, como:

I. aulas em componentes curriculares;
II. estudos individuais e em equipe;
III. pesquisas seguindo as linhas estabelecidas no Programa;
IV. seminários;
V. estudos de tópicos especiais avançados;
VI. estágios;
VII. atividades que integrem os estudantes da graduação com a pós-graduação;
VIII. atividades que integrem os estudantes da pós-graduação com as atividades de extensão e de inserção econômica e social;
IX. outras atividades determinadas pelo colegiado do Programa, quando for o caso.

## TÍTULO II
## DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

**Art. 4.º** O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde tem por finalidade a formação de pessoal qualificado para o exercício do magistério superior, para atividades de pesquisa, para assessoria no campo social a órgãos públicos ou privados.

**Art. 5.º** São objetivos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde:

I. formar pesquisadores em nível de Mestrado para que possam atuar em serviços e instituições públicas ou privadas, a fim de desenvolver atividades de pesquisa, consultorias, assessorias e prestação de serviços que se relacionem à Ciência de Dados da Saúde;

II. produzir o conhecimento científico através de uma abordagem interdisciplinar de investigação básica e aplicada;

III. difundir o conhecimento científico com qualidade reconhecida nacional e internacionalmente;

IV. desenvolver competências focadas em inovação e alinhadas às demandas da sociedade;

V. estabelecer intercâmbios com instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais, estabelecendo parcerias e consequente difusão do conhecimento produzido.

## TÍTULO III
## DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

**Art. 6.º** O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde atende ao Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco – USF e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES do Ministério da Educação.

**Art. 7.º** As atividades do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde são vinculadas à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão – PROEPE e supervisionadas pelo Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu – NPS.

**Art. 8.º** O Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, é o órgão executivo responsável pela gestão acadêmica e estratégica dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da USF.

**Parágrafo único.** O NPS é regido por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior Universitário – CONSUN.

## TÍTULO IV
## DO PROGRAMA

**Art. 9.º** O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde da USF tem seu Colegiado composto por todos os docentes permanentes do Programa e um representante discente eleito por seus pares.

**Parágrafo único**. O mandato do representante discente do Programa é de um ano.

**Art. 10.** O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde tem seu coordenador e vice-coordenador designados pelo pró-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos o Colegiado do Programa e o coordenador do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu.

**§ 1.º** Ao coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde cabe a coordenação das atividades do respectivo Programa, juntamente com o seu Colegiado.

**§ 2.º** O mandato do coordenador do Programa é de dois anos, permitindo-se a recondução.

**§ 3.º** Ao vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde cabe auxiliar o coordenador nas atividades do respectivo Programa, juntamente com seu colegiado.

**§ 4.º** O mandato do vice-coordenador do Programa é de dois anos, permitindo-se a recondução.

**Art. 11.** Compete ao coordenador do Programa:

I. coordenar as atividades acadêmicas e de pesquisa e responder pelo governo do Programa;
II. manifestar-se oficialmente sobre as alterações do Programa;
III. aprovar as Comissões Examinadoras de Qualificação e de Defesa indicadas pelos respectivos orientadores e com ciência do discente;
IV. elaborar os cronogramas de atividades do Programa em consonância com o Calendário Acadêmico e de Atividades;
V. decidir sobre o aproveitamento de créditos, ouvido o respectivo orientador e respeitando os critérios da linha de pesquisa, segundo as normas e legislação vigentes;
VI. decidir sobre os pedidos de trancamento, cancelamento e retorno de estudantes, após manifestação do respectivo orientador, ouvido o Colegiado do Programa;
VII. deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do curso, ouvido o respectivo orientador;
VIII. homologar os títulos de Mestre;

IX. observar e acompanhar continuamente o equilíbrio dos seguintes aspectos:
   a. docentes por linha de pesquisa;
   b. discentes por orientador;
   c. distribuição de carga horária entre ensino, pesquisa e orientação;
   d. projetos de pesquisa aprovados em agência de fomento por professor;
   e. produção intelectual dos docentes;

X. implantar medidas corretivas e demandas identificadas nas avaliações externas e interna;

XI. identificar e propor convênios ou acordos com instituições públicas e/ou privadas com vistas a parcerias institucionais estratégicas para o desenvolvimento do curso ou programa;

XII. preencher e enviar as informações solicitadas pela CAPES, com apoio do vice-coordenador e demais docentes do Programa;

XIII. coordenar a elaboração e atualização da Proposta Pedagógica, do Regulamento Específico e do Planejamento Estratégico do Programa;

XIV. exercer a ação disciplinar no âmbito do Programa e responder por abuso ou omissão.

**Art. 12**. Compete ao vice-coordenador do Programa:

I. auxiliar o coordenador na realização das atividades do Programa;

II. auxiliar o coordenador na organização dos eventos relativos ao Programa;

III. auxiliar o coordenador na realização da avaliação do Programa junto à CAPES e à Reitoria;

IV. substituir o coordenador em eventos externos ou internos, quando o mesmo não puder comparecer;

V. representar o coordenador em sua ausência, inclusive deliberando sobre os documentos oficiais.

**Art. 13.** Compete ao Colegiado do Programa:

I. estabelecer, observadas as diretrizes dos Órgãos da Administração Superior, as normas para o seu bom funcionamento;

II. estabelecer os critérios para o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;

III. deliberar sobre recursos ou representações de estudante a respeito de questões de ordem pedagógica e disciplinar;

IV. estabelecer normas gerais para a inscrição, seleção e matrícula no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde;

V. aprovar a lista de candidatos selecionados para o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde;

VI. emitir parecer e decidir sobre os pedidos de colaboração de coorientadores.

**Art. 14**. Compete ao docente orientador:

I. acompanhar o estudante durante o curso, orientando o pós-graduando na escolha dos componentes curriculares, na elaboração do projeto e do trabalho final de dissertação;

II. delinear, com o mestrando, o plano de trabalho;

III. acompanhar o progresso do plano de trabalho, da dissertação dos orientandos em todas as etapas, acompanhando todo o processo de aprendizado, por meio dos relatórios finais nos componentes de Orientação a cada semestre e das produções decorrentes do trabalho;

IV. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do estudante e orientá-lo na busca de soluções, além de manter o coordenador informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando;

V. acompanhar a matrícula do estudante, semestralmente, para garantir o cumprimento dos prazos e aproveitamento dos estudos.

## TÍTULO V
## DO CORPO DOCENTE

**Art. 15**. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde é constituído por professores orientadores integrantes do quadro de carreira do Magistério Superior da Universidade São Francisco.

**§ 1.º** Os docentes integrantes do Programa podem ser classificados como permanentes, colaboradores ou visitantes, a saber:

I. Docentes Permanentes: integram a categoria aqueles que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão na pós-graduação e graduação, com participação em projetos e orientações de estudantes nos cursos de Mestrado;

II. Docentes Visitantes: integram a categoria aqueles que possuem vínculo funcional administrativo com outras instituições brasileiras ou estrangeiras, que estejam liberados, mediante acordo formal de cooperação acadêmica, técnica, científica e cultural, das atividades correspondentes para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e atividades de ensino no Programa, sendo permitido que atuem como orientadores de estudantes e/ou atividades de extensão;

III. Docentes Colaboradores: integram a categoria os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de Pós-Doutoramento, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades

de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, com vínculo funcional ou mediante acordo formal de cooperação acadêmica, técnica, científica e cultural com outra instituição.

**§ 2.º** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca examinadora, coautoria de trabalhos ou aula em componentes curriculares da pós-graduação de forma isolada não caracteriza vínculo como integrante do corpo docente do Programa.

**§ 3.º** O professor permanente do Programa deverá participar de atividades colegiadas institucionais, como:

I. atuação em comissões de seleção e de concessão de bolsas;
II. colaboração na editoração e no conselho editorial das revistas acadêmicas da USF;
III. atuação em cargos de gestão e de assessoramento;
IV. organização e participação em eventos;
V. colaboração em colegiados e comissões;
VI. cooperação em sociedades e/ou associações científicas reconhecidas na área, a partir de aprovação da PROEPE.

**§ 4.º** A atuação do docente ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado, executado pela USF, ou bolsa concedida para esse fim.

**Art. 16.** A abertura de vaga docente para atuar no programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde se dará a partir de edital próprio, permitindo candidatos internos e externos, com autorização da PROEPE e da Pró-Reitoria de Administração e Planejamento – PROAP.

**§ 1.º** Para o credenciamento dos docentes permanentes, a partir da abertura de vaga interna e externa, via processo seletivo, será instituída pela PROEPE uma comissão de avaliação composta por sete membros, a saber:

I. coordenador(a) do NPS;
II. diretor(a) de câmpus ao qual o programa pertence;
III. coordenador(a) de programa;
IV. coordenador(a) do curso de graduação de área;
V. 2 professores(as) do programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde~~;~~
VI. 1 representante externo(a) com título de doutor vinculado(a) a outro programa de pós-graduação stricto sensu da área.

**§ 2.º** Serão requisitos mínimos para o credenciamento de docentes:

I. apresentar produção intelectual compatível com as exigências da área de cada programa e com as políticas internas institucionais;
II. ter experiência anterior de orientação em iniciação científica ou em trabalhos de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação;
III. ter participado de grupo de pesquisa;
IV. ter experiência docente.

**§ 3.º** O docente selecionado para atuar no programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde será lotado no curso de graduação relacionado a sua formação, para fins de enquadramento administrativo.

**Art. 17.** O recredenciamento ou descredenciamento dos docentes permanentes ocorrerá bienalmente, mediante relatório circunstanciado considerando os documentos de área da CAPES e diretrizes institucionais, emitido pela comissão avaliadora instituída pela PROEPE, composta por sete membros:

I. coordenador(a) do NPS;
II. diretor(a) de câmpus;
III. 1 coordenador(a) de curso de graduação;
IV. 2 docentes dos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu não avaliados;
V. 1 representante docente do programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde.

**§ 1.º** Para o recredenciamento ou descredenciamento do docente permanente serão considerados os seguintes aspectos norteadores:

I. apresentar produção acadêmica compatível com a área, no que se refere à quantidade e qualidade;
II. manter o fluxo de estudantes sob orientação indicados pela área;
III. oportunizar o tempo de integralização do curso por meio de orientação propositiva;
IV. manter publicações com os discentes orientados;
V. coordenar projetos e grupos de pesquisa;
VI. ter projetos aprovados em agência de fomento externa, quando disponível;
VII. colaborar com a inserção social da pós-graduação por meio de ações e projetos;
VIII. estar inserido em comissões descritas no art. 15, § 3.º, desta resolução;
IX. atuar no ensino da graduação e pós-graduação;
X. contribuir na pós-graduação lato sensu, quando for o caso;
XI. atuar na gestão, quando for o caso.

**§ 2.º** Para o credenciamento e o recredenciamento de docentes colaboradores do programa, serão considerados os critérios estabelecidos pelos documentos de área no planejamento estratégico do programa e das diretrizes institucionais.

**Art. 18**. O professor orientador credenciado no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde poderá solicitar afastamento remunerado para realização de estágio pós-doutoral, cuja análise de deferimento cabe à PROEPE, ouvidos o Colegiado do Programa e a Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu – NPS.

**§ 1.º** Com vistas ao desenvolvimento da internacionalização do Programa, somente serão analisadas, e deverão ser submetidas à PROEPE, as solicitações de afastamentos remunerados para a realização de estágio pós-doutoral em instituições estrangeiras.

**§ 2.º** Serão analisadas apenas as propostas que contemplem um período de até 5 meses de afastamento, compreendidos no mesmo semestre letivo, de acordo com o calendário acadêmico institucional em vigor na época do afastamento.

**§ 3.º** O docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde poderá solicitar afastamento remunerado somente após 3 anos de credenciamento no Programa.

**§ 4.º** Poderá ser concedido o afastamento para estágio pós-doutoral de um único docente por semestre para o Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde, seja ele remunerado ou não.

**§ 5.º** A carga horária semestral referente a aulas na graduação ou no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde do docente afastado deverá ser distribuída e assumida pelos demais docentes do Programa.

**§ 6.º** Os orientandos do professor afastado deverão ser assistidos por outros professores do Programa durante o afastamento, mediante carta de anuência do orientador, orientando e professor substituto.

**§ 7.º** O formulário de solicitação de afastamento do docente deverá ser encaminhado à PROEPE, acompanhado dos pareceres da Coordenação do Programa e do Coordenador do NPS.

**§ 8.º** O formulário de solicitação de afastamento remunerado do docente do Programa deverá ser acompanhado de ata do Colegiado do Programa assinada por todos os seus membros, contendo:

I. a aprovação do afastamento pelo Colegiado do Programa e as devidas justificativas da relevância acadêmica do afastamento do docente para o Programa;
II. a distribuição da carga horária de aulas do docente solicitante (na graduação e no programa) durante o período de afastamento, com os respectivos docentes que o substituirão;

III. os docentes do Programa que serão responsáveis por assistir formalmente os orientandos do solicitante durante o período de afastamento do orientador;

IV. o projeto de estágio no exterior constando o período de afastamento e uma carta de aceite da Instituição Estrangeira.

**§ 9.º** Após seu retorno, o professor afastado com remuneração se compromete a permanecer com suas atividades na USF e no Programa de Pós-Graduação Stricto-Sensu em Ciência de Dados em Saúde por um período mínimo equivalente a três anos.

**§ 10**. O trabalho realizado no período de afastamento remunerado do docente do Programa deverá gerar publicações de significativa relevância para a avaliação da CAPES.

**§ 11**. O docente que tiver seu pedido de afastamento deferido, nas condições deste regulamento, terá seus vencimentos integrais equivalentes ao número de horas-atividade semanais referentes ao mês imediatamente anterior ao seu afastamento, durante o tempo em que permanecer afastado (no máximo 5 meses).

## TÍTULO VI
## DA COORIENTAÇÃO

**Art. 19.** O coorientador deverá possuir título de doutor, ser pertencente ou não ao corpo docente da USF, com competência e experiência na linha de pesquisa e na temática da dissertação.

**§ 1.º** O coorientador será indicado pelo orientador, que deverá justificar sua participação perante o colegiado do programa e para conhecimento do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu.

**§ 2.º** O coorientador deverá possuir formação ou área de atuação diferente da formação ou área de atuação do orientador, a fim de promover a interdisciplinaridade na temática da dissertação.

**§ 3.º** Poderão ser indicados para coorientador pesquisadores em estágio de pós-doutoramento, docentes ou pesquisadores estrangeiros vinculados a instituições de Ensino e Pesquisa do exterior e profissionais vinculados à indústria.

**§ 4.º** O coorientador será específico para um estudante durante a execução do projeto de dissertação, não implicando em credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

**Art. 20.** Cabe ao coorientador contribuir efetivamente na realização do projeto de dissertação do estudante de pós-graduação.

**Art. 21.** O coorientador poderá recusar a incumbência de coorientar o estudante a qualquer momento, mediante justificativa por escrito para conhecimento do colegiado do programa.

**Art. 22.** O coorientador externo deverá ter vínculo formal com a USF por meio do termo de adesão ao serviço voluntário de coorientação emitido pelo Núcleo de Carreira Docente.

**§ 1.º** A emissão de certificados de coorientação está condicionada à assinatura do termo de adesão ao serviço voluntário.

**§ 2.º** O pesquisador em estágio de Pós-Doutoramento da USF poderá atuar como coorientador, conforme assinatura do termo de adesão ao serviço voluntário.

**Art. 23.** Docente ou pesquisador estrangeiro vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão do estudante pode ser coorientador, sendo necessária a assinatura do termo de adesão ao serviço voluntário, devendo ser aprovado pelo colegiado do programa e com anuência no Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu.

## TÍTULO VII
## DO CORPO DISCENTE

**Art. 24**. O corpo discente do Programa é constituído por:

I. Estudantes Regulares: os que estão matriculados no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde, após aprovação em processo seletivo;

II. Estudantes Especiais: os que estão matriculados em componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde;

III. Estudantes Ouvintes: os que estão matriculados em componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde, com direito à declaração de participação naqueles componentes curriculares, desde que tenham o mínimo de 75% de presença às aulas.

## TÍTULO VIII
## DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 25**. É requisito mínimo para inscrição no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde ser portador de certificado de conclusão ou diploma de curso superior, cabendo ao Colegiado do Programa estabelecer outras exigências, que deverão constar de Edital próprio para a definição do processo de inscrição e seleção baixado pelo coordenador do Programa, no qual devem constar ainda:

I. número de vagas;

II. documentação;
III. período e local da inscrição;
IV. período e local da matrícula;
V. critérios de seleção;
VI. formas de convocação.

**Art. 26**. Os critérios de seleção dos candidatos para o ingresso no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Ciência de Dados em Saúde deverão conter:

I. análise documental;
II. análise do currículo documentado;
III. avaliação escrita;
IV. entrevista.

**Art. 27.** O candidato selecionado deverá requerer sua matrícula online dentro do prazo estabelecido em Edital, conforme Calendário Acadêmico e de Atividades, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

**§ 1.º** O estudante regular deverá realizar sua rematrícula a cada semestre letivo, mediante protocolo online, nas datas e prazos fixados pelo Calendário Acadêmico e de Atividades, com a anuência do orientador ou coordenador.

**§ 2.º** Em todas as fases de seus estudos o estudante deve estar matriculado em um dos itens da matriz curricular e, ao término dos componentes curriculares, deve matricular-se em Orientação, até o depósito da dissertação, sob pena de perder o vínculo com a Universidade.

**Art. 28.** O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde poderá admitir estudantes Especiais e Ouvintes, que deverão cumprir as exigências para a inscrição explicitadas em Edital de seleção próprio, baixado pela Coordenação do Programa.

**§ 1.º** O exercício de atividades no Programa como estudante especial não poderá exceder o período de 24 meses, contados a partir da data de sua primeira admissão.

**§ 2.º** Os componentes curriculares optativos cursados pelo estudante especial no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde serão convalidados em sua totalidade, mediante a solicitação do estudante.

**Art. 29.** Candidatos aprovados no processo seletivo do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde para estudante regular e que tenham cursado componentes curriculares do Programa em regime de estudante especial no período de 5 anos anteriores à data da seleção, bem como tenham sido aprovados nos componentes curriculares com conceitos iguais

ou superiores a C, poderão convalidar os créditos obtidos, desde que solicitado ao coordenador do Programa, com parecer favorável do orientador.

## TÍTULO IX
## DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE DO PROGRAMA

**Art. 30**. O estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde, desde que tenha situação financeira regular com a USF.

**§ 1.º** Será obrigatório ao estudante que trancar a matrícula o pagamento da parcela vincenda do curso.

**§ 2.º** O trancamento será concedido uma única vez, por tempo expressamente estipulado no ato da solicitação, que não pode ultrapassar 12 meses, incluindo o mês em que foi concedido.

**§ 3.º** O trancamento de matrícula implica a reprovação nos componentes curriculares que o estudante estiver cursando.

**§ 4.º** O estudante com a matrícula trancada deverá retornar às suas atividades no Programa até o vencimento do prazo de trancamento concedido, observados os prazos e períodos de matrícula previstos pelo Calendário Acadêmico e de Atividades da Universidade São Francisco.

**Art. 31**. A matrícula do estudante pode ser cancelada pela Universidade São Francisco quando o estudante:

I. exceder o período de trancamento;
II. exceder 1 semestre de abandono;
III. for reprovado 2 vezes no mesmo componente curricular;
IV. for reprovado 2 vezes no Exame de Qualificação;
V. for reprovado 2 vezes no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
VI. não cumprir os prazos fixados pelo Programa;
VII. não efetuar a rematrícula no período previsto pelo Calendário Acadêmico e de Atividades;
VIII. não cumprir o prazo-limite para a integralização dos créditos e entrega da dissertação.

**Parágrafo único**. O estudante com a matrícula cancelada, excepcionalmente, poderá ser readmitido no Programa, a critério do Colegiado, ouvido o respectivo orientador, com anuência do coordenador do programa.

## TÍTULO X
## DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 32.** Os prazos máximos para o estudante do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde concluir o curso, incluindo a defesa da dissertação, são de 2 anos e os prazos mínimos são de 1 ano.

**§ 1.º** Em caráter excepcional, o coordenador do Programa poderá conceder, uma única vez, prorrogação do prazo máximo para conclusão do curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da dissertação, por um período de até 6 meses.

**§ 2.º** Para que seja concedida a prorrogação do prazo, o estudante deverá ter sido aprovado no exame de qualificação.

**§ 3.º** O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo estudante e pelo orientador, deverá ser instruído de uma versão preliminar da dissertação e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo estudante, substanciando a perspectiva de conclusão do curso dentro do período adicional pleiteado.

**§ 4.º** Salvo casos excepcionais, o estudante que estiver no período de prorrogação de prazo não poderá solicitar trancamento de matrícula.

**Art. 33**. O Colegiado do Programa fará a alocação dos estudantes aprovados no processo seletivo para os professores orientadores credenciados no prazo previsto pelo calendário do Programa, respeitando-se o limite máximo recomendado de 8 orientandos por professor.

**Parágrafo único**. Será permitida a substituição de um professor orientador por outro, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 34**. Cabe ao professor orientador a supervisão dos estudos do estudante, visando à elaboração de dissertação.

**Parágrafo único.** O professor orientador poderá contar com a colaboração de um coorientador externo, brasileiro ou estrangeiro, por estudante, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa e com conhecimento do Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu, como disposto no art. 19 deste regulamento.

**Art. 35**. O estudante regular poderá complementar seus estudos participando de atividades, componentes curriculares em outras instituições, inclusive no exterior, com a anuência do orientador e do Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** A USF poderá estabelecer convênios com instituições estrangeiras para a formação de mestres em cotutela, com ou sem dupla titulação, permitindo a obtenção de Diploma de Mestrado, concomitantemente, nas duas instituições.

**Art. 36.** O período letivo do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde consta no Calendário Acadêmico da Universidade São Francisco, aprovado pelo Conselho Superior Universitário – CONSUN.

**Art. 37.** O estudante do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde do curso de Mestrado deverá demonstrar proficiência em Inglês.

**§ 1.º** O exame de proficiência em língua estrangeira seguirá normas e cronograma definidos pelo Colegiado do Programa, constantes de Edital baixado pelo coordenador do Programa, sendo ofertado minimamente 2 vezes ao ano.

**§ 2.º** O estudante poderá apresentar comprovação de realização de teste de proficiência por instituição externa especializada, sendo aceitos os testes TOEFL IBT (nível mínimo=79), TOEFL ITP (nível mínimo=550), Cambridge Exam (nível mínimo=CAE B2), IELTS (nível mínimo=6,0) para o inglês, e SIELE (nível mínimo=C2), DELE (nível mínimo=C2) para o espanhol.

**§ 3.º** Poderão ser aceitos outros testes externos que não os listados anteriormente, desde que fique comprovada a equivalência entre o resultado do teste apresentado com os níveis estabelecidos no **§ 2.º**

**Art. 38.** O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde, compreende um grupo de componentes curriculares denominados Núcleo Comum, Núcleo de Componentes Curriculares Obrigatórios e Núcleo de Componentes Curriculares Optativos.

**Art. 39**. A integralização dos estudos necessários ao Mestrado será expressa em unidades de crédito.

**§ 1.º** Os itens que compõem a matriz curricular possuem, no mínimo, 4 créditos e múltiplos de 4, cada crédito correspondendo a 15 horas.

**§ 2.º** Deverão ser integralizados no mínimo 78 créditos, sendo 20 em componentes curriculares, dos quais 12 créditos em componentes curriculares obrigatórios e 8 créditos em componentes curriculares optativos, 4 créditos para estágio docente, 4 créditos para atividade complementar, 16 créditos de orientação (4 créditos por semestre cursados), 4 créditos de qualificação e 30 créditos para a apresentação da dissertação.

**§ 3.º** Os componentes curriculares serão classificados em 3 tipos, de acordo com o percentual de atividades pedagógicas supervisionadas, conforme a seguir:

I. Teórico: 75% de atividades teóricas e 25% de atividades supervisionadas;
II. Teórico-Prático: 25% de atividades teóricas, 25% de atividades supervisionadas e 50% de atividades práticas;
III. Prático: 100% de atividades práticas, como os componentes de Orientação, Estágio Docente, Qualificação, Apresentação e Defesa.

**§ 4.º** As atividades supervisionadas correspondem a 25% da carga horária dos componentes curriculares teóricos e teórico-práticos e serão realizadas no ambiente virtual de aprendizagem (AVA), sob a supervisão docente, com registro obrigatório no Plano de Ensino e no Plano de Atividades.

**§ 5.º** Para o curso de Mestrado, além dos componentes curriculares obrigatórios e optativos, irão compor a matriz curricular: orientações, atividades complementares, estágio docente, qualificação e apresentação de dissertação.

**§ 6.º** As atividades complementares são consideradas componentes curriculares com características específicas descritas no art. 60 deste regulamento, que não requerem registro de frequência e nota, sendo pré-requisitos para a Apresentação de Dissertação, cujo lançamento é feito no histórico do pós-graduando no decorrer do curso.

**§ 7.**º A distribuição de créditos será feita da seguinte forma: 4 créditos para estágio docente, 4 créditos para atividade complementar, 16 créditos de orientação (4 créditos por semestre cursados), 4 créditos de qualificação e 30 créditos para a apresentação da dissertação.

**§ 8.** A proficiência em Língua Estrangeira não é considerada componente curricular, é pré-requisito para qualificação, e, após aprovação do estudante, é lançada no sistema acadêmico pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

**§ 9.º** Poderá(ão) ser convalidado(s) o(s) Exame(s) de Proficiência realizado(s) em um prazo não superior a 5 anos.

**Art. 40**. O Colegiado do Programa poderá, mediante solicitação do estudante e parecer favorável do orientador, convalidar componentes curriculares realizados pelo estudante em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, na Universidade São Francisco ou em outras instituições.

**§ 1.º** Os componentes curriculares ou atividades realizados em outros programas e/ou instituições deverão ser relacionados com o estudo e a pesquisa desenvolvidos pelo estudante no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde da USF, e ter sido cursados e/ou realizados em um período anterior, não superior a 5 anos.

**§ 2.º** A convalidação em créditos de componentes curriculares e/ou atividades cursadas em outros programas e/ou instituições poderá ser feita em até 8 créditos de componentes curriculares optativos do Programa.

**Art. 41**. A frequência obrigatória aos componentes curriculares e demais atividades do Programa é de 75% da carga horária prevista.

**Art. 42**. O aproveitamento em cada componente curricular ou atividade será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

I. A – Excelente – aprovado
II. B – Bom – aprovado
III. C – Regular – aprovado
IV. D – Insuficiente – reprovado

**Art. 43.** O Regime Excepcional para estudantes dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade São Francisco com vistas à compensação de falta às aulas segue regulamentação própria.

## TÍTULO XI
## DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 44**. O estudante do curso de Mestrado, deverá submeter seu trabalho de pesquisa a Exame de Qualificação, destinado a avaliar seu grau de conhecimento, qualidade da pesquisa e metodologia proposta.

**Parágrafo único.** O prazo para a Qualificação é de até 3 semestres.

**Art. 45.** O estudante, para apresentar-se ao Exame de Qualificação de Mestrado, deve:

I. ter integralizado os créditos em componentes curriculares exigidos pelo Programa;
II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
III. ter sua situação financeira regularizada com a Instituição.

**§ 1.º** O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo estudante com anuência por escrito do orientador ao Colegiado do Programa com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

**§ 2.º** O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como da cópia digital (pdf) do trabalho.

**§ 3.°** O Exame de Qualificação poderá contar com a participação a distância dos membros da Comissão Examinadora, via videoconferência.

**§ 4.°** O estudante pode repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

## TÍTULO XII
## DA APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

**Art. 46.** O estudante do Mestrado deverá submeter sua dissertação à apresentação para a obtenção do grau de Mestre.

**§ 1.º** A apresentação da dissertação pressupõe concluídas as demais etapas do Programa, devendo, também, estar regularizada a situação financeira junto à instituição.

**§ 2.º** A apresentação da dissertação deve ser requerida pelo estudante com anuência por escrito do orientador ao coordenador do Programa com, no mínimo, 30 dias de antecedência.

**§ 3.**º É pré-requisito a produção intelectual de, no mínimo, 1 artigo científico para a Apresentação de Mestrado, submetido em periódico classificado no estrato A do QUALIS vigente no momento da requisição da banca ou a apresentação de um produto técnico (protótipos, softwares, transferência de tecnologias) ou registro de patente.

**§ 4.º** O arquivo eletrônico do material deverá ser submetido para análise de plágio.

**§ 5.º** O requerimento da defesa deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, ficha pré-defesa, relatório de análise de plágio e cópia digital do trabalho (pdf).

**§ 6.º** As apresentações de Mestrado podem contar com a participação a distância dos membros da Comissão Examinadora, via videoconferência.

**§ 7.º** A apresentação de dissertação deverá ocorrer em sessão pública.

**§ 8.º** O trabalho pode ser apresentado em formato tradicional ou em formato de 1 artigo científico, e as normas de apresentação estão estabelecidas em portaria específica.

**§ 9.º** Depois da arguição da dissertação, a Comissão Examinadora deliberará sobre a avaliação do trabalho, sem a presença do candidato, atribuindo-lhe um dos seguintes resultados:

I. aprovado;
II. reprovado.

**Art. 47**. Será considerado aprovado o estudante cuja apresentação da dissertação obtiver, em sessão secreta, a aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora.

**Parágrafo único.** A Comissão Examinadora deverá emitir ata relativa à apresentação da dissertação e encaminhá-la à Coordenação do Programa para as providências subsequentes.

**Art. 48**. Em caso de aprovação, o estudante deverá protocolar, por meio de requerimento online, cópia digital em arquivo único (formato pdf) da dissertação, elaborada em padrão definido pelo Programa, no prazo de até 30 dias, como requisito prévio para a homologação do título, bem como um documento legal em que conste a autorização ou não para a sua divulgação total ou parcial.

**§ 1.º** A Universidade São Francisco emitirá o diploma de Mestre após a homologação do título pela Coordenação do Programa.

**§ 2.º** Caberá à Secretaria do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu o envio, por e-mail, do arquivo contendo o exemplar final da dissertação aos membros da banca, incluindo os suplentes.

**§ 3.º** O pagamento das mensalidades e/ou bolsa de estudos cessa no momento da apresentação da dissertação.

**§ 4.º** O estudante que não apresentar a versão final do trabalho nos termos do caput deste artigo, em 30 dias, deverá solicitar análise do trabalho para homologação por meio de requerimento específico e recolhimento de taxa prevista na tabela de taxas e emolumentos vigente.

## TÍTULO XIII
## DA COMISSÃO EXAMINADORA

**Art. 49**. As Comissões Examinadoras do Exame de Qualificação e da Apresentação da Dissertação deverão ser requeridas pelo estudante com anuência por escrito do orientador.

**Parágrafo único.** Cabe ao coordenador do Programa a aprovação das Comissões Examinadoras.

**Art. 50**. Os membros das Comissões Examinadoras deverão possuir o título de Doutor ou equivalente na forma da lei.

**Art. 51**. As Comissões Examinadoras deverão ser compostas por 3 membros para o Exame de Qualificação e Apresentação de Dissertação, 1 dos quais o orientador e pelo menos 1 externo;

**§ 1.º** As Comissões Examinadoras têm como presidente o orientador.

**§ 2.º** Devem constar das Comissões Examinadoras 2 membros suplentes, 1 dos quais externo.

**§ 3.º** Os membros externos ao programa deverão ter comprovada produção científica de, no mínimo, dois artigos científicos nos últimos quatro anos, que demonstram independência do presidente da Comissão Examinadora em periódicos indexados.

**§ 4.º** No exame de qualificação ou apresentação da dissertação, poderão ocorrer participações a distância, por videoconferência ou webconferência ou, ainda, na inviabilidade dessas, por meio de parecer por escrito.

**§ 5.º** Na composição da Comissão Examinadora para a apresentação da Dissertação, preferencialmente, 1 dos membros deverá ter participado da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação, excluindo-se o orientador.

**§ 6.º** Na falta ou impedimento de qualquer membro das Comissões Examinadoras, incluindo os suplentes, o Coordenador do Programa deverá designar um substituto.

## TÍTULO XIV
## DO ESTÁGIO DOCENTE

**Art. 52**. O Estágio Docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação para o ensino de graduação.

**§ 1.º** O Estágio Docente é obrigatório para todos os estudantes do Programa, nos termos da Lei 11.788/2008.

**§ 2.º** O Estágio Docente seguirá a regulamentação específica para os estudantes bolsistas PROEX/PROSUC/CAPES.

**§ 3.º** O Estágio Docente deverá ter duração mínima de 1 semestre.

**Art. 53.** As atividades desenvolvidas no estágio de docente deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-Graduação realizada pelo estudante.

**Art. 54**. Compete ao docente responsável pelo componente Estágio Docente aprovar, acompanhar, supervisionar, registrar e avaliar o Estágio Docente realizado pelo estudante.

**Parágrafo único**. O Estágio Docente utilizará obrigatoriamente o Ambiente Virtual de Aprendizagem para supervisão, acompanhamento e registro.

**Art. 55**. Para a realização do Estágio Docente, o estudante deverá matricular-se no Estágio Docente e elaborar, conjuntamente com o docente responsável pelo componente curricular da graduação, um plano de trabalho que deve ser aprovado pela coordenação do Curso de Graduação e pelo professor responsável pelo Estágio Docente que será realizado.

**Art. 56**. Ao término das atividades de Estágio Docente, o estudante deverá encaminhar um relatório final das atividades realizadas para o docente do Estágio Docente/Profissional, acompanhado do parecer do professor responsável pelo componente curricular em que atuou.

**Parágrafo único.** O aproveitamento do Estágio Docente será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

I. A – Excelente – aprovado
II. B – Bom – aprovado
III. C – Regular – aprovado
IV. D – Insuficiente – reprovado

**Art. 57.** Casos de desistência ou cancelamento do Estágio representarão reprovação no Estágio Docente.

**Art. 58.** A realização do Estágio Docente não gera qualquer vínculo empregatício do estudante de pós-graduação com a Universidade São Francisco ou com a Casa de Nossa Senhora da Paz – Ação Social Franciscana e não dá direito a qualquer tipo de remuneração.

**Art. 59**. Estudantes que atuam na docência no ensino superior terão a convalidação dos créditos em Estágio Docente após a apresentação de documento de comprovação.

## TÍTULO XV
## DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

**Art. 60.** São consideradas como atividades complementares aquelas que possuem cunho acadêmico e que propiciam ao pós-graduando o desenvolvimento de competências relacionadas ao aprimoramento da formação, assim como a aproximação com a sociedade.

**§ 1.º** As atividades complementares deverão compor um mínimo de 60 horas, e o planejamento é determinado a partir dos interesses do estudante, da linha de pesquisa e devem ser realizadas ao longo do curso, sendo validadas mediante pedido comprovado do estudante à coordenação do programa.

**§ 2.°** Serão consideradas as atividades complementares realizadas no período de realização do curso.

**§ 3.º** As atividades complementares estão classificadas em categorias, devendo a carga horária ser distribuída em pelo menos três das categorias especificadas abaixo:

I. atividades de extensão: participação em atividades, cursos ou projetos de extensão será considerada até 20 horas;

II. eventos e cursos: participação em congressos, seminários, semanas temáticas, semana universitária, mesas-redondas, palestras, conferências, oficinas, cursos de atualização, cursos de software gráfico e eventos culturais será considerada até 20 horas, desde que comprovadas as horas em cada um dos eventos/cursos;

III. acompanhamento e orientação de estudantes de graduação, pós-graduação lato sensu ou Iniciação Científica: cada acompanhamento formal e orientado por um docente do Programa ou docente da graduação por pelo menos um semestre letivo será contabilizado como 20 horas, não correspondendo ao estágio de docência.

IV. organização de eventos: participação em comissões organizadoras de eventos científicos ou de extensão na área equivale a 10 horas;

V. representação estudantil: participação como representante discente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu equivale a 10 horas por semestre;

VI. participação em bancas de TCC: cada participação em banca de Trabalhos de Conclusão de Curso de graduação equivale a 5 horas;

VII. aprovação em componentes curriculares extracurriculares: cada componente curricular extracurricular de 4 créditos de qualquer programa de pós-graduação equivale a 30 horas;

VIII. realização de palestra, minicurso e oficina: cada palestra, minicurso e oficina nos cursos de graduação ou pós-graduação lato sensu corresponde a 5 horas, podendo ser contabilizadas até, no máximo, 20 horas;

IX. estágios docentes excedentes: a participação em estágio docente além do obrigatório em grade curricular irá contabilizar 20 horas;

X. participação em grupo de pesquisa: participação em reuniões, atividades, discussão, textos relacionados ao grupo de pesquisa em que está inserido corresponde a 20 horas;

XI. revista científica: participação em atividades de editoração em revista científica na área de concentração do programa corresponde a 20 horas;

XII. outras atividades avaliadas e aprovadas pelo colegiado do programa equivalem a 10 horas.

## TÍTULO XVII
## DA AUTOAVALIAÇÃO

**Art. 61.** O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência de Dados em Saúde monitora sua qualidade por meio da autoavaliação, com o objetivo de gerar resultados na qualidade da formação discente, em seus impactos e/ou inserção social.

**§ 1.º** A autoavaliação do programa é feita por meio de aplicação de questionários qualitativos e quantitativos, sendo a participação obrigatória para discente, docente e técnicos-administrativos.

**§ 2.º** O processo de autoavaliação possui etapas que envolvem: a avaliação do sucesso do estudante, do professor e do programa de maneira global.

## TÍTULO XVIII
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 62.** Casos específicos que não se encontrem contemplados por este Regulamento serão avaliados e definidos pelo Núcleo de Pós-Graduação Stricto Sensu.

**Art. 63.** Este Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.